



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 09 /2021.

Afonso Cláudio, 10 de junho de 2021.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 02 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O que justifica o presente Projeto de Lei é o intuito de oportunizar maiores ofertas de estágio, ocasião em que estudantes de pós-graduação poderão ser contratados para aperfeiçoamento profissional através das ofertas de estágio junto ao Poder Executivo.

Neste sentido, vale destacar que a legislação municipal que regulamenta o estágio no Poder Legislativo, qual seja, a Lei nº 1.882, de 03 de abril de 2009 contempla estagiários de pós-graduação, razão pela qual buscamos inserir na Legislação referente ao Poder Executivo para fins de isonomia entre os poderes nas contratações dos estagiários.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 09 /2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 02 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 7º da Lei 1.752, de 02 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, o Programa de Estágio para estudantes do ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, por meio de convênios com agentes de integração, estágios de ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino para atuarem nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, com possibilidade de cessão aos demais Poderes.

(...)

Art. 7º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I - Jornada de estágio de 4 (quatro) horas diárias de 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio e dos que cursam os anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

II - Jornada de estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino de pós graduação, superior e técnico, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

III - Bolsa-auxílio mensal no valor de 70% do salário mínimo para estagiários de nível médio, 80% do salário mínimo para estagiários de nível técnico e 110% do salário mínimo para estagiários de nível de pós-graduação e superior.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estagiário.

§ 1º O estagiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º A contra prestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente a bolsa auxílio, sendo vedado a inclusão o pagamento de qualquer valor, tais como o décimo terceiro salário, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

§ 3º Os valores descritos no item III serão reajustados de acordo com a variação do salário mínimo vigente.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.149, de 22 de dezembro de 2015.

Afonso Cláudio/ES, 10 de junho de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal